Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 25/74.....

PRORROGA O PRAZO PARA COBRANÇA SEM MULTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE SERVIÇOS.

ODILON DAVET, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o prazo até o fim do próximo mês de julho entrante, a cobrança do imposto predial e territorial urbano e taxa de serviços, sem multa e juros.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 24 de junho de 1974

Odilon Davet

ODILON DAVET
Prefeito Municipal

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER.
Em 25 de 06 de 1974
A. Afonso Sobiczock
PRESIDENTE